

VOTO CIRCUNSTANCIADO CSA N. 48, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

*Recomenda ao Conselho Universitário a aprovação do Regulamento do Programa de Bolsa de Incentivo à Docência e Acompanhamento ao Discente (Bidad) da Universidade Estadual de Goiás (UEG).*

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o § 3º, do art. 19, do Estatuto a ser sediado na UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o § 1º, do art. 10 do Regimento Geral, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o papel que as instituições de ensino superior desempenham junto à formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica na perspectiva do atendimento às políticas públicas de educação e às Diretrizes Curriculares Nacionais (DNC);

2. a Resolução n. 2, de 1º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP), que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, que exige articulação entre instituições de ensino superior e educação básica a partir de ampla discussão no âmbito das universidades brasileiras a fim de atender às políticas públicas de educação;

3. o § 5º do art. 3º da Resolução n. 2, de 1º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP), que define os princípios da formação de profissionais do magistério da educação básica,

4. os incisos IV e V do art. 3º da Resolução n. 2, de 1º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP), que tratam, respectivamente, da garantia da qualidade dos cursos de formação docente ofertados pelas instituições formadoras e da necessidade de articulação entre teoria e prática no processo de formação docente a partir do domínio dos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

5. o § 3º do art. 13 da Resolução n. 2, de 1º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP), que exige a garantia de uma efetiva e concomitante relação entre teoria e prática a fim de fortalecer os elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência;

6. as determinações contidas na importância de valorização da formação de professores por meio de programas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

7. a Portaria n. 158, de 10 de agosto de 2017, da Capes, que afirma a necessidade de articulação dos programas de formação de professores para educação básica na Instituição de Educação Superior (IES) como estratégia de valorização das licenciaturas e da pesquisa em formação de professores da educação básica;

8. o item 5.6 do Edital da Capes n. 7/2018 retificado (Pibid) e o item 5.3.3 do Edital da Capes n. 6/2018 retificado (Residência), a atuação sem bolsa nas funções de coordenador institucional, coordenador de área, docente orientador ou discente/residente será considerada contrapartida da IES;

9. as necessidades de oferta de contrapartida das instituições de nível superior (IES) na regulamentação e valorização de docentes participantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) sem o recebimento de bolsa Capes;

10. as necessidades de apresentação de contrapartida institucional a partir do indicador 1 do item “a” do anexo I do Edital da Capes n. 7/2018, que prevê que, para efeitos de classificação da Instituição de Ensino Superior (IES), será considerado para fins de pontuação e aprovação o esforço institucional para inclusão do maior número de coordenadores de área sem bolsa Capes;

11. a importância do Pibid e dos demais programas de formação de professores da Capes para o fortalecimento do vínculo investigativo e pedagógico entre os discentes da UEG e as escolas de educação básica do estado de Goiás a partir da orientação e do acompanhamento qualificado dos docentes da UEG que atuarão como coordenadores de área e receberão uma bolsa da instituição (Bidad).

#### RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário (CsU) da UEG a aprovação do Regulamento de Bolsa de Incentivo à Docência e Acompanhamento ao Discente (Bidad) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), nos termos do Anexo Único deste Voto Circunstanciado.

Art. 2º Determinar o encaminhamento deste Voto Circunstanciado à apreciação do CsU.

Publique-se e cumpra-se.

157ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, 11 de abril de 2018.



Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Presidente do CsA – UEG

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E ACOMPANHAMENTO AO DISCENTE (BIDAD) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG)

#### CAPÍTULO I

##### DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente regulamento institui, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), o Programa de Bolsa de Incentivo à Docência e Acompanhamento ao Discente (Bidad).

Art. 2º O Bidad visa a conceder auxílio financeiro a docentes efetivos da UEG que orientam discentes em programas que contribuam para o desenvolvimento institucional dos cursos de licenciatura e que respondam às exigências de contrapartida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

#### CAPÍTULO II

##### DA VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 3º O Bidad está vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PrG) da UEG.

Art. 4º São finalidades do Bidad:

I - estimular a orientação e o acompanhamento aos discentes da UEG em processo de iniciação à docência nos programas propostos pela Capes, sendo o acompanhamento feito por docentes da UEG que não recebam nenhum tipo de auxílio financeiro de outra instituição/agência de fomento para o desenvolvimento desta atividade;

II – constituir-se como contrapartida institucional da UEG aos docentes participantes do Pibid que não recebam bolsa da Capes na condição de coordenadores de área dos subprojetos aprovados no projeto institucional;

III - fortalecer as licenciaturas em sua missão de formar professores;

IV - estimular a geração de produtos e processos de ensino-aprendizagem que resultem na socialização do conhecimento;

V - contribuir para a consolidação da UEG como referência na formação de professores para a educação básica;

VI - constituir Comitê de Avaliação de Projetos de Ensino, bem como demais solicitações de avaliações e pareceres da Pró-Reitoria de Graduação.

### CAPÍTULO III

#### DA CONCESSÃO E RESULTADOS

Art. 5º As bolsas serão concedidas por meio de processo seletivo, com publicação de edital específico, que deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I - cronograma para solicitação da bolsa;
- II - requisitos para inscrição;
- III - recursos financeiros disponíveis;
- IV - documentação necessária;
- V - critérios de análise e julgamento;
- VI - tabela de pontuação;
- VII - divulgação dos resultados e recursos administrativos;
- VIII - obrigações dos bolsistas.

Parágrafo único. A tabela de pontuação deverá considerar no mínimo:

I - a experiência na orientação e no acompanhamento aos discentes, especialmente nos estágios supervisionados obrigatórios em licenciaturas;

II - o desenvolvimento de projetos que visem a relacionar a teoria e a prática no âmbito dos processos de ensino-aprendizagem;

III - a produção intelectual relativa a temáticas diretamente relacionadas à formação de professores e aos desafios apresentados à educação na sociedade contemporânea;

IV - a participação em eventos acadêmicos nos últimos 5 (cinco) anos;

V - a produção técnica relativa aos meios apropriados à socialização do conhecimento e à conscientização social;

VI - os projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados à formação de professores nas licenciaturas da Universidade Estadual de Goiás;

VII - as atividades de gestão no âmbito da Universidade Estadual de Goiás.

Art. 6º Poderão ser contemplados no Bidad os docentes que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuir no mínimo título de mestre;

II - ter disponibilidade para vincular-se a projetos institucionais de orientação e acompanhamento de discentes em processo de iniciação à docência;

III - possuir subprojeto ligado ao componente curricular de sua atuação acadêmica aprovado junto ao projeto institucional da UEG a partir dos editais de fomento da Capes;

IV - não se encontrar afastado ou em período de licença;

V - não se encontrar com inadimplência e/ou com pendências no Relatório de Atividades Docente (Radoe), com a PrG ou com outras instâncias da UEG;

VI - ministrar disciplina em curso de licenciatura e pertencer ao quadro permanente da UEG como docente;

VII - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

VIII - possuir experiência na formação de professores comprovada por, pelo menos, dois dos seguintes critérios:

a) docência de disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;

b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;

c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programa ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;

d) coordenação de curso de licenciatura;

e) docência ou gestão pedagógica na educação básica;

f) produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica na forma livros ou capítulos de livros com ISBN e artigos publicados em periódico com Qualis A, B ou C, obtidos na última avaliação.

IX - não ocupar o cargo de diretor, coordenador/assessor pedagógico, reitor, pró-reitor ou cargo equivalente;

X - firmar termo de compromisso.

Parágrafo único. Para efeitos da experiência indicada no inciso VIII, alínea “f”, deste artigo, será considerada a publicação de pelo menos 2 (dois) produtos nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 7º Após a seleção, aprovação e divulgação dos docentes classificados, a concessão da bolsa do docente dar-se-á mediante portaria do Reitor.

Art. 8º Cada docente poderá receber somente 1 (uma) Bidad, tendo o período de vigência estabelecido no edital de seleção.

Parágrafo único. Os benefícios da Bidad serão pagos mensalmente durante o período de vigência dos programas de formação de professores da Capes, tendo como piso o valor de uma bolsa paga para professor orientador ou coordenador de área nos programas de incentivo à docência sob acompanhamento da Capes.

Art. 9º Os docentes contemplados com a Bidad deverão obrigatoriamente:

I - apresentar os resultados de seus trabalhos indicando expressamente o apoio da UEG por meio do Bidad;

II - quando solicitados pela PrG, compor as comissões internas e equipes de avaliação, atuando como pareceristas *ad hoc* em consultas realizadas pela PrG;

Art. 10. O docente contemplado com a Bidad deverá apresentar como resultados de seu trabalho anualmente:

I - relatório acerca das orientações e do acompanhamento aos discentes vinculados aos respectivos programas de iniciação à docência;

II - socialização dos trabalhos desenvolvidos sob a sua orientação com o subsídio da bolsa Bidad em congressos científicos da área de conhecimento vinculada ao seu subprojeto, da área de formação de professores e/ou nos eventos anuais do Pibid;

III - produção científica ou tecnológica, publicada ou com aceite para publicação, em pelo menos 1 (uma) das seguintes opções:

a) 1 (uma) publicação científica por ano, na sua área de orientação, em periódicos indexados com Qualis B ou superior;

b) 1 (um) livro publicado por editora com corpo editorial;

c) 1 (um) capítulo de livro publicado, analisado por corpo editorial;

d) 2 (dois) trabalhos completos publicados em anais de evento científico, sendo pelo menos um de alcance nacional e/ou internacional;

e) 1 (um) produção técnica relacionada à formação de professores.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O número de bolsas a serem disponibilizadas será estabelecido anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da UEG em cada exercício, por meio de Resolução do Conselho Universitário (CsU).

Art. 12. O pagamento da bolsa se dará por meio de depósito bancário efetuado em nome do docente beneficiário em banco indicado pela UEG e em conformidade com a disponibilidade orçamentária da Instituição.

Art. 13. O não cumprimento pelo docente das disposições apresentadas neste Regulamento e no edital de seleção acarretará, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a obrigação de ressarcir os valores recebidos ao erário, que deverão ser atualizados monetariamente, conforme formalizado em termo de compromisso.

Art. 14. Deverá ser comunicada imediatamente à UEG pelo bolsista qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de orientação e acompanhamento ao discente ou da própria bolsa.

Art. 15. Uma vez concedida a bolsa, ela poderá ser cancelada nas seguintes situações:

I - por solicitação formal do docente à PrG, com as devidas justificativas;

II - por descumprimento das obrigações pelo bolsista;

§ 1º A ocorrência do informado no inciso II deste artigo impedirá, por um período de 2 (dois) anos, o bolsista de submeter novo pedido de bolsa.

§ 2º O cancelamento da bolsa não isenta o docente da responsabilidade do cumprimento das exigências mínimas previstas nos artigos 8º e 9º deste Regulamento até a data do cancelamento.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Câmara de Graduação e submetidos à apreciação do Reitor da UEG.